



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 61, IV e 100, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Governo do Município de Arvoredo tem como objetivos o desenvolvimento integrado, ordenado e, ambientalmente sustentado, bem como, o aprimoramento, agilização, efficientização e modernização dos serviços públicos prestados mediante o planejamento, a boa gestão e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus atos de gestão.

§ 1º A elaboração e execução do planejamento das atividades e ações governamentais obedecerão ao estrito cumprimento das disposições legais pertinentes e guardará, sempre que possível, harmonia e consonância, com os planos e programas do Governo da União, do Estado e de seus respectivos órgãos, além dos programas regionais e macrorregionais.

§ 2º A transparência das atividades, das ações administrativas e dos atos de gestão, obedecerá, entre outras, as disposições do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas, também as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, que sejam pertinentes à transparência administrativa.

§ 3º A Administração Municipal obedecerá, em todas as suas ações e atos, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros princípios implícitos na Constituição Federal, ou na legislação infraconstitucional.

§ 4º O servidor público será profissionalizado e valorizado, por meio de amplo programa de capacitação, que o habilite para desenvolver várias atividades



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

inerentes às funções do respectivo cargo e o qualifique para o atendimento ao cidadão, tornando-o capaz de encontrar novas soluções e de modernizar o fluxo de decisões, bem como de congregar seu grupo de trabalho na busca destes objetivos, tendo sempre a finalidade de assegurar aos cidadãos o direito à boa Administração Pública.

§ 5º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, à geração de despesas com pessoal, à seguridade social e à outras, e, ainda, à dívidas consolidada e mobiliária, à operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, à concessão de garantia e à inscrição em restos a pagar, além do cumprimento de outros limites estabelecidos em normas de Direito financeiro.

Art. 2º O Governo Municipal promoverá a integração das comunidades rurais e urbanas e das entidades representativas da sociedade na vida político-administrativa e de gestão do Município, através de órgãos coletivos de assessoramento e deliberação, constituídos por servidores públicos municipais, representantes de entidades classistas, clubes de serviço, associações comunitárias, associações de agricultores e de moradores e de outras formas de associativismo comunitário, social, econômico, cultural ou esportivo e de munícipes com destacada atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será atingido, também, com a observância e aplicação das disposições previstas nos arts. 9º, § 4º e 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além da realização de conferências setoriais, nos termos determinados pela legislação.

Art. 3º O Município recorrerá, sempre que conveniente e oportuno à execução indireta de obras e serviços, obedecidas as disposições da legislação federal que trata das licitações públicas e dos contratos administrativos, de forma a propiciar agilidade no atendimento aos interesses públicos, evitando encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Art. 4º Os serviços públicos de competência municipal, conforme definido na Lei Orgânica do Município poderão ser prestados e executados sob a forma de concessão ou permissão, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou de outra legislação que a suceder.

Art. 5º Todas as atividades, ações e serviços, o planejamento municipal e sua execução, a execução orçamentária, o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional da Administração Municipal estão sujeitos ao sistema de controle interno, que atuará na forma estabelecida em legislação específica,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

observadas as disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e em outra legislação aplicável.

Art. 6º A Administração Municipal promoverá e possibilitará todas as condições para que os habitantes do Município exerçam o direito de acesso à Informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Administração Direta

Art. 7º A Administração Municipal de Arvoredo passa a ter a seguinte organização geral:

- I – órgãos de direção;
- II – órgãos de chefia e assessoramento; e
- III – órgãos de apoio específico.

Art. 8º Integram a estrutura administrativa do Município:

- I – nos órgãos de direção: o Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeito;
- II – nos órgãos de chefia e assessoramento:
 - a) Gerência de Administração e Gestão;
 - b) Gerência de Saúde;
 - c) Gerência de Desenvolvimento Social;
 - d) Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
 - e) Gerência de Agricultura e Meio Ambiente;
 - f) Gerência de Infraestrutura;
 - g) Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III – nos órgãos de apoio específico:
 - a) a Junta de Serviço Militar; e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

b) os Conselhos Municipais legalmente instituídos e as comissões temporárias ou permanentes, instituídas em lei ou em atos administrativos.

Seção II

Da Administração Direta Descentralizada

Art. 9º Faz parte da Administração Direta Descentralizada a gestão dos fundos municipais e outras entidades legalmente instituídas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10. A Prefeita e o Vice-Prefeito do Município têm suas atribuições e competências definidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Seção Única

Do Gabinete da Prefeita

Art. 11. Ao **Gabinete da Prefeita** compete a execução das atribuições e competências inerentes ao respectivo cargo, conforme disposições do art. 100 da Lei Orgânica do Município, apresenta em sua estrutura de subordinação direta, os órgãos listados nas alíneas do inciso II e na alínea "a" do inciso III, ambos do art. 8º, desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Gerência Administração e Gestão

Art. 12. À **Gerência de Administração e Gestão**, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I – administrar e executar a política de pessoal e recursos humanos, promovendo treinamentos e cursos de capacitação, qualificação e atualização profissional;

II – organizar e controlar a administração patrimonial, de materiais e dos serviços gerais da Administração;

III – coordenar e elaborar o processo legislativo de competência do Poder Executivo, inclusive promovendo a sua publicação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

VI – redigir mensagens e responder requerimentos e pedidos de informações do Poder Legislativo Municipal;

V – gerenciar o sistema de compras, licitações, contratações e convênios, na forma da legislação que regulamente o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores municipais;

VI – executar a política de pessoal, obedecendo e aplicando as disposições insculpidas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e gerenciar a implantação e operacionalização dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal;

VII – sugerir e superintender a realização de concursos públicos e processos seletivos para o provimento de vagas permanentes ou temporárias, conforme quadros de pessoal do Poder Executivo;

VIII – submeter aos profissionais de direito do quadro de pessoal do Município, ou contratados, os documentos que a Lei exija sua intervenção ou para que emita pareceres inerentes à legalidade, legitimidade e aplicabilidade, ou, ainda a conveniência e oportunidade de atos e decisões administrativas;

IX – promover o controle patrimonial e sua permanente atualização;

X – executar medidas administrativas e legais necessárias à aquisição e alienação de bens;

XI – executar os processos relativos à concessão de serviços públicos e promovendo-lhe a efetiva fiscalização;

XII – requerer à Prefeita Municipal a instauração de sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos e responsabilidades;

XIII – executar outros serviços e ações relacionadas às atividades e procedimentos estritamente administrativos de incumbência do Governo Municipal;

XIV – promover a publicação dos atos legais e administrativos, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação esparsa aplicável à Administração Pública;

XV – promover a execução da política da gestão fiscal, o planejamento e a execução orçamentária e a execução da política e do controle orçamentário e financeiro;

XVI – executar a política tributária do Município, nos termos do Código Tributário Municipal e de outra legislação tributária esparsa, sugerindo, inclusive,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

sua permanente atualização ou a formulação de propostas legislativas e regulamentares necessárias;

XVII – promover e executar os serviços e competências próprias decorrentes do exercício de poder de polícia, tanto no interesse tributário, quanto no interesse do cumprimento de normas legais e pertinentes ao uso e parcelamento do solo urbano, edificações e posturas urbanas;

XVIII – a superintendência de todas as atividades e atribuições relativas à contabilidade pública municipal, à gestão fiscal, a gestão orçamentária e a gestão financeira;

XIX – cumprir e fazer cumprir a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso;

XX – implementar formas para a perfeita execução das normas estabelecidas na legislação pertinente à responsabilidade na gestão fiscal;

XXI – dar publicidade aos atos, relatórios e demonstrativos pertinentes à gestão financeira e fiscal;

XXII – interagir, de forma constante e permanente com os demais órgãos da Administração Municipal, especialmente em questões relativas às finanças públicas e a gestão fiscal;

XXIII – controlar a execução da contabilidade geral, segundo as normas estabelecidas no Direito Financeiro, inclusive em normas regulamentares emanadas do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Santa e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso e de outros órgãos responsáveis Catarina pelo controle externo e interno das contas públicas e da gestão contábil, orçamentária, patrimonial e fiscal do Município;

XXIV – realizar todos os procedimentos relativos à execução orçamentária, tanto da receita, quanto da despesa;

XXV – elaborar relatórios, demonstrativos e estatísticas acerca da execução orçamentária; participar efetivamente da elaboração do planejamento orçamentário, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e em normas de Direito Financeiro;

XXVI – demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária, na realização das despesas e investimentos previstos no planejamento orçamentário;

XXVII – bem como demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrentes da realização de novos programas, projetos, ações, serviços e despesas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XXVIII – sugerir a alteração da legislação orçamentária, especialmente diante da necessidade da abertura de créditos adicionais para o suporte dos investimentos e das despesas da Administração;

XXIX – contribuir com pareceres e demonstrativos para melhor nortear as ações governamentais;

XXX – coordenar e gerenciar o pessoal técnico e de apoio lotado para o exercício da contabilidade pública, na Administração Municipal;

XXXI – executar outras atribuições próprias do cargo e da especialidade que envolve este órgão;

XXXII – promover todas as ações necessárias à execução do previsto no inciso anterior, inclusive organizando e coordenado a realização de audiências públicas, seminários e reuniões;

XXXIII – superintender e controlar o cumprimento de limites constitucionais e legais, especialmente, quanto:

a) aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) aos gastos com ações e serviços de saúde;

c) às despesas com pessoal;

d) ao montante e à capacidade de endividamento;

e) outros limites que vierem a ser estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município ou pela legislação infraconstitucional.

XXXIV – promover o controle patrimonial, compreendendo: a localização e identificação de todos os bens móveis e imóveis;

XXXV – operacionalizar sistemas informatizados de controle patrimonial;

XXXVI – setorizar a localização e a responsabilização pelo uso, guarda e conservação de bens patrimoniais;

XXXVII – sugerir medidas administrativas para a apuração de responsabilidades quando verificado o desvio, o extravio, a perda e a inadequada utilização dos bens patrimoniais;

XXXVIII – exercer as atribuições de controle dos serviços gerais da Administração Municipal, especialmente no controle de materiais e de almoxarifados;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XXXIX – prover as necessidades de materiais diversos e indispensáveis às atividades administrativas; superintender os serviços internos de limpeza, de copa e cozinha e de vigilância patrimonial, coordenar o controle e a adequada utilização de materiais e serviços;

XL – coordenar e supervisionar as atribuições e competências das unidades administrativas a ela vinculadas.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Administração e Gestão:

I – Diretoria de Programas Intersetoriais;

II – Coordenadoria Administrativa; e

III – Assessoria Administrativa.

Subseção I

Da Diretoria de Programas Intersetoriais

Art. 13. À **Diretoria de Programas Intersetoriais**, unidade administrativa subordinada à Gerência de Administração e Gestão, compete as atribuições de assessoramento na operacionalização e execução das atribuições e competências da Gerência e, especialmente:

I – assessorar na coordenação do processo de elaboração do planejamento orçamentário, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e em normas de Direito Financeiro;

II – assessorar na coordenação do planejamento das ações, serviços, projetos e atividades do Governo Municipal, especialmente, através do planejamento orçamentário, promovendo o gerenciamento das ações de planejamento da gestão administrativa, segundo os pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, superintendendo a coordenação do estabelecimento dos planos, das metas, prioridades, objetivos, projetos, ações e cronogramas, na elaboração:

a) do Plano Plurianual – PPA;

b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) da Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – acompanhar e avaliar constantemente junto aos órgãos da Administração Municipal a execução dos planos, das metas, prioridades, objetivos, projetos, ações e cronogramas estabelecidos na legislação orçamentária do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

IV – Assessorar no gerenciamento e coordenação de todas as atividades, ações e serviços pertinentes ao movimento econômico, inclusive de supervisionar a entrega da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, pelos contribuintes com inscrição estadual com domicílio fiscal no Município e a Participação do Município na Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com atuação idêntica, no que for possível, em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V – executar outras atividades e serviços para melhorar o assessoramento das próprias atribuições e das atribuições próprias da Gerência de Administração e Gestão.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Programas Intersetoriais, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Administração e Gestão.

Subseção II **Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 14. À **Coordenadoria Administrativa**, unidade administrativa subordinada à Gerência de Administração e Gestão, compete as atribuições de assessoramento na operacionalização e execução das políticas administrativas do Município e, especialmente:

I – organizar e controlar a administração patrimonial, de materiais e dos serviços gerais da Administração;

II – coordenar e controlar os serviços de cadastro e de inscrição dos contribuintes, nos termos da legislação tributária, coordenar e executar a fiscalização tributária e de posturas, com todas as ações e serviços determinados, ordenados e regulamentados na legislação específica;

III – coordenar a publicação dos atos legais e administrativos, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação esparsa aplicável à Administração Pública

IV – coordenar o sistema de compras, licitações, contratações e convênios, na forma da legislação que regulamente o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores municipais;

V – executar outras atividades e serviços para melhorar e efficientizar as políticas administrativas do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Administração, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Administração e Gestão.

Subseção III

Da Assessoria Administrativa

Art. 15. Competem à **Assessoria Administrativa** as atribuições de assessoramento direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção, na execução e no exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 12 desta Lei.

Seção II

Da Gerência de Saúde

Art. 16. À **Gerência de Saúde**, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I – executar as políticas, programas, ações e serviços de saúde, de forma universalizada e igualitária;

II – cumprir a legislação vigente e pertinente, de modo especial as disposições constitucionais, inclusive aquelas previstas nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; executar todas as atribuições e competências do Município, nos termos da Lei Maior e da legislação federal que institui o Sistema Único de Saúde e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – gerenciar as atividades e executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde;

IV – coordenar e executar as metas, diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

V – elaborar e apresentar programas de saneamento básico e ações de saúde preventiva; executar, no âmbito municipal, a política, ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; promover, participar e executar programas e campanhas de saúde pública;

VI – supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços técnico-profissionais contratados na área da saúde;

VII – gerenciar os programas de saúde da família, de agentes comunitários de saúde, de saúde da mulher, de aleitamento materno, de alimentação e nutrição, de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS (síndrome de imunodeficiência adquirida), além de outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

VIII – representar o Município em conselhos e consórcios intermunicipais, regionais e microrregionais de saúde;

IX – manter quadro de pessoal com formação profissional, permanentemente qualificado para o atendimento das demandas de saúde;

X – prover a gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XI – acompanhar e executar as normas reguladoras emanadas pelas autoridades de saúde do Governo Federal e Estadual;

XII – atuar com perfeita integração com os demais órgãos da estrutura orgânica da Administração Municipal, para a eficácia de implementação e execução de planos, ações e projetos de saúde e de saneamento básico urbano ou rural;

XIII – superintender e coordenar outras atividades, ações e serviços demandados ao atendimento em saúde pública, à população local;

XIV – o assessoramento ao titular da pasta, especialmente na formulação de programas de saúde preventiva e na coordenação da execução dos programas implantados sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com participação financeira deste sistema;

XV – coordenar participar efetivamente na elaboração e na execução do Plano Municipal de Saúde e nas ações e atividades do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – promover a atuação preferencial nos programas de saúde preventiva, como a estratégia de Saúde da Família (PSF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), além de outros de iniciativa e de financiamento do Município, ou de outros instituídos e cofinanciados pela União ou pelo Estado;

XVII – promover campanhas de saúde preventiva, especialmente de educação em saneamento domiciliar, educação alimentar e outros;

XVIII – participar e supervisionar a elaboração e execução de programas, projetos, ações de saúde alternativa, especialmente através da utilização de terapias oriundas da utilização de ervas e de medicamentos;

XIX – elaborar manuais e disseminar orientações sobre as propriedades medicinais de ervas, seu cultivo, manuseio artesanal e utilização, observadas as normas de saúde pública;

XX – demonstrar a correlação das ervas e das endemias a que se destinam ou que possam ser utilizadas, segundo a cultura e os costumes da população local, as propriedades terapêuticas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XXI – orientar sobre a utilização da medicação alternativa, seus efeitos, indicações e contraindicações, sempre que possível, sob a orientação médica e observadas as normas relativas à vigilância sanitária e epidemiológica, com o objetivo de que a população tenha acesso à medicação;

XXII – promover a orientação sobre a utilização de alimentos organicamente cultivados, sua conservação, preparo e ingestão;

XXIII – em conjunto com outros órgãos do Governo Municipal, especialmente, com a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente, com a Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, programar e executar a Política Municipal de Saneamento Básico, aprovada pela Lei Complementar nº 31, de 20 de abril de 2010;

XXIV – cumprir e fazer cumprir toda a legislação e as normas regulamentadoras da saúde pública, segundo a competência atribuída ao Município.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Saúde:

I – a Diretoria de Programas de Saúde;

II – a Diretoria de Unidade Básica de Saúde (UBS);

III – a Coordenadoria de Saúde Pública; e

III – a Assessoria Administrativa.

Subseção I Da Diretoria de Programas de Saúde

Art. 17. À **Diretoria de Programas Saúde**, sob a supervisão do titular da Gerência de Saúde, compete:

I – as atividades de assessoramento na gestão dos recursos destinados à saúde e geridos através do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – assessorar no gerenciamento dos programas de transferência Fundo a Fundo de recursos financeiros para ações e atividades específicas voltadas às ações e serviços públicos de saúde;

III – gerenciar e executar controles e sistemas próprios para a coleta e envio de informações aos órgãos superiores da hierarquia do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – atuar na elaboração de processos e projetos com o objetivo de incluir o Município em programas existentes e financiados com recursos do SUS, tanto



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

no âmbito do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde e dos respectivos organismos;

V – assessorar na execução das atividades e serviços decorrentes das atribuições do titular da Gerência de Saúde.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Programas de Saúde as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Saúde.

Subseção II Da Diretoria de Unidade Básica de Saúde (UBS)

Art. 18. À **Diretoria de Unidade Básica de Saúde (UBS)**, sob a supervisão do titular da Gerência de Saúde, compete:

I – gerir o pessoal técnico-profissional e operacional com lotação na Unidade Básica de Saúde, especificamente, quanto à distribuição no espaço e no tempo (cronologia de trabalho), observada a jornada de trabalho de cada um e os turnos de atendimento externo na Unidade Básica de Saúde (UBS);

II – comunicar ao titular da Gerência de Saúde as ocorrências relacionadas com a operação, eficiência e efetividade do trabalho dos profissionais de saúde e de outros servidores lotados ou designados para o exercício de suas atividades na Unidade Básica de Saúde (UBS);

III – comunicar ao setor de Recursos Humanos da Administração Municipal as informações e ocorrências relevantes para o assentamento funcional e para a elaboração e gestão da folha de pagamento do pessoal lotado ou designado na Unidade Básica de Saúde;

IV – promover a gestão e controle de materiais de uso ambulatorial e de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);

V – promover a gestão e controle dos equipamentos e material permanente que constitui o patrimônio operacional da Unidade Básica de Saúde (UBS);

VI – comunicar à Gerência de Administração e Gestão as ocorrências relacionadas ao controle patrimonial e requisitar os suprimentos necessários ao funcionamento, à manutenção e conservação da Unidade Básica de Saúde;

VIII – promover a manutenção das instalações físicas (prediais), inclusive sua limpeza e conservação da Unidade Básica de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

VII – promover e executar outras ações operacionais e necessárias ao perfeito atendimento aos administrados que necessitem de atendimento e de serviços públicos de saúde junto à Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Unidade Básica de Saúde (UBS) as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Saúde.

Subseção III Da Coordenadoria de Saúde Pública

Art. 19. À **Coordenadoria de Saúde Pública**, sob a supervisão e coordenação do titular da Gerência de Saúde, compete:

I – a coordenação dos programas, projetos, ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e de vigilância ambiental de interesse da saúde pública;

II – coordenar as campanhas de imunização e superintender os serviços permanentes de imunização e de controle da vacinação de crianças e adultos, sempre em consonância com as normas próprias do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;

III – coordenar o cumprimento das normas pertinentes ao controle epidemiológico no âmbito municipal;

IV – estar sempre atualizado sobre as normas e técnicas inerentes à epidemiologia; promover controles estatísticos adequados da ocorrência de doenças de notificação compulsória;

V – a coordenação dos serviços de fiscalização sanitária de produtos e de serviços, nos termos da legislação municipal e da legislação estadual e federal específica, além do que consta em normas regulamentadoras, inclusive das agências de saúde;

VI – emitir alvarás sanitários e pareceres acerca do funcionamento de estabelecimentos e da disposição de produtos;

VII – proceder, juntamente com o pessoal da fiscalização sanitária, vistorias *in loco* para verificar a regularidade de estabelecimentos e produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária;

VIII – estar, permanentemente, atualizado das normas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e por outros organismos oficiais de saúde, no que for pertinente à vigilância sanitária e epidemiológica;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

IX – promover programas e ações voltadas à educação sanitária e ambiental em saúde, além de outras ações e atribuições.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Saúde Pública, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Saúde.

Subseção IV Das Assessorias Administrativas

Art. 20. Competem às **Assessorias Administrativas** as atribuições de assessoramento direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção na execução e no exercício das competências e atribuições estabelecidas nos arts. 16 a 18, desta Lei.

Seção III DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 21. À **Gerência de Educação Cultural, Esportes e Lazer**, como órgão gestor da política educacional, cultural, desportiva e de lazer do Município é responsável pelo projeto político-pedagógico, planejamento, organização, supervisão e controle da rede municipal de ensino e Educação e pela articulação no regime de colaboração com os outros sistemas de ensino, pela supervisão do planejamento e da execução das ações relacionadas ao fomento da cultura, do esporte, especialmente o amador e do lazer; sendo-lhe atribuídas, entre outras, as seguintes competências:

I – gerir, administrar, coordenar e executar as ações, atividades e serviços decorrentes da competência municipal relacionada ao ensino, à Educação e à cultura;

II – gerir o sistema Municipal de Ensino e Educação, nos termos da Lei Complementar nº 41, de 31 de julho de 2012, executando suas normas, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

III – promover a Educação, com prioridade à Educação Básica, nos termos dos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, dos arts. 160 a 167 da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional, especialmente daquela que trata das diretrizes e bases da educação nacional;

IV – cumprir as disposições da legislação pertinente, especialmente da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB e da Lei que trata do Plano Nacional de Educação e de outras normas legais que venham em substituição às



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

citadas ou daquelas que venham a ser inseridas no ordenamento jurídico de interesse da educação;

V – promover ações efetivas de valorização, capacitação, atualização profissional e especialização dos Profissionais da Educação;

VI – coordenar e supervisionar as ações e executar as deliberações do Conselho Municipal de Educação, observadas as normas da lei Complementar nº 41, de 31 de julho de 2012, e dos demais conselhos legalmente instituídos e com ação na educação, garantindo a transparência, a participação e o controle da sociedade;

VII – participar e acompanhar o planejamento e a execução orçamentária, nos termos da legislação vigente e aplicável às receitas vinculadas à Educação e à execução das respectivas despesas;

VIII – acompanhar e cumprir os limites mínimos de aplicação dos recursos vinculados à Educação e a fundos legalmente constituídos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do art. 166 da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional aplicável;

IX – gerir as receitas vinculadas à educação e as suas despesas, observadas as disposições dos incisos VI e VII deste artigo;

X – gerir o pessoal vinculado à Educação, nos termos dos respectivos planos de carreira e de valorização profissional e do estatuto dos servidores públicos municipais;

XI – cumprir e determinar o cumprimento a todos os agentes públicos vinculados à Educação, das normas de Direito Educacional;

XII – promover formas democráticas da gestão da Educação, incentivando a participação dos agentes públicos e da comunidade;

XIII – coordenar a elaboração e atualização permanente do Plano Municipal de Educação;

XIV – promover e coordenar eventos educativos, como reuniões, encontros, congressos e conferências, inclusive a conferência Municipal de Educação, nos termos da legislação que trata do Sistema Municipal de Ensino e Educação e do Plano Municipal de Educação;

XV – superintender com cumprimento das atribuições e competências dos órgãos e unidades administrativas subordinadas a essa gerência, inclusive das escolas da rede municipal de ensino e as unidades relacionadas à cultura, ao esporte e ao lazer;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XVI – participar e promover o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar;

XVII – supervisionar e coordenar o planejamento e a execução das atividades e ações relacionadas ao fomento da cultura;

XVIII - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução das atividades e ações relacionadas ao fomento e ao desenvolvimento do esporte e do lazer.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I – a Diretoria de Educação Básica;

II – a Diretoria de Cultura;

III – a Diretoria de Esporte e Lazer;

IV – a Coordenadoria de Educação; e

V – as Assessorias Administrativas.

Subseção I

Da Diretoria de Educação Básica

Art. 22. À **Diretoria de Educação Básica**, sob a supervisão do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I – as atribuições e funções da coordenação do planejamento pedagógico junto ao órgão municipal de Educação, junto às unidades escolares da educação básica, junto aos profissionais do magistério, em perfeita interação com as diretrizes da administração e com os interesses da comunidade;

II – coordenar as atividades de formulação, implantação e execução do Plano Municipal de Educação;

III – coordenar a execução do planejamento pedagógico, sempre com observância às normas constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional e Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

IV – coordenar a execução e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino

V – participar efetivamente das atividades e ações do Conselho Municipal de Educação, notadamente nas deliberações de interesse pedagógico.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Educação, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Subseção II Da Diretoria de Cultura

Art. 23. À **Diretoria de Cultura**, órgão subordinado à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I – executar a política cultural do Município;

II – a direção das atividades pela promoção e pelo fomento das atividades culturais, especialmente as voltadas ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica e cultural da população local;

III – promover e incentivar práticas de resgate da cultura local, especialmente, na preservação de patrimônio e marcos históricos e no resgate da história da imigração e do folclore dela decorrente;

IV – fomentar o desenvolvimento cultural em suas diversas formas de expressão e apresentação, através da promoção de cursos e eventos, com o envolvimento da população local, independentemente de faixa etária;

V – utilizar os espaços públicos e privados para a realização de eventos culturais;

VI – cadastrar e constituir acervos culturais;

VII – manter bibliotecas e acervos bibliográficos, gerenciando sua utilização e guarda;

VIII – promover feiras, exposições, debates, plenárias, ciclos e outros eventos que objetivem a divulgação de livros e obras literárias, sempre com ênfase à despertar o interesse pela leitura, especialmente a literatura infantil e o amor pelos livros;

IX – coordenar e promover ações de exploração viável e sustentável das potencialidades turísticas, bem como sua integração às ações culturais, especialmente por intermédio de eventos de abrangência regional e estadual, sempre com o objetivo da promoção do Município e de suas potencialidades gerais, possibilitando o fomento de atividades e ações culturais.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Cultura, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Subseção III

Da Diretoria de Esportes e Lazer

Art. 24. À **Diretoria de Esportes e Lazer**, órgão diretamente subordinado à Gerência de Educação, Cultura e Esportes e Lazer, compete:

I – a promoção e execução da política esportiva, desportiva e de lazer do Governo Municipal;

II – incentivar a prática de atividades esportivas e o desenvolvimento das aptidões físicas das pessoas;

III – incentivar e programar a implantação e manutenção da infraestrutura destinada à prática de desportos amadores e comunitários, bem como de parques recreativos e desportivos que possam ser usufruídos pela população em geral;

IV – incentivar o desporto praticado por equipes de bairros, ou de comunidades rurais, principalmente com a iniciação de crianças e adolescentes, nas modalidades que possam desenvolver a estrutura física, a cidadania e a integração com a educação;

V – promover e coordenar competições esportivas nas mais diversas modalidades, privilegiando aquelas ligadas aos costumes e à cultura das comunidades;

VI – superintender a participação de equipes esportivas do Município em competições oficiais promovidas e organizadas pelo Governo do Estado ou pelo Governo da União;

VII – promover a integração das comunidades rurais e urbanas, através de atividades esportivas, recreativas e de lazer, além de outras atribuições voltadas ao desenvolvimento de atividades desportivas comunitárias;

VIII – interagir com outros órgãos municipais para a promoção de atividades físicas, de lazer e esportivas, integrando-as com ações de saúde, de educação e de cultura.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Esportes e Lazer, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 25. À **Coordenadoria de Educação**, sob a supervisão do titular da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

I – assessorar na coordenação dos programas educacionais, notadamente, o Programa de Transporte Escolar, o Programa de Material Didático e de Apoio Pedagógico; o Programa de Atualização e Formação Continuada dos Profissionais da Educação e do Programa de alimentação Escolar;

II – coordenar as atividades e serviços de controles e estatísticas da clientela atendida nas modalidades de ensino próprios da educação básica, evitando e debelando quaisquer possibilidades da ocorrência de analfabetismo no Município;

III – coordenar e promover o controle, manutenção, ouso e outras logísticas de prédios escolares, seu mobiliário e conjunto de equipamentos, aparelhos e acervo bibliográfico;

IV – coordenar o controle e a execução do programa de transporte escolar, para que todos os munícipes em idade própria para frequentar as modalidades da educação básica possam ter acesso às escolas;

V – coordenar as atividades de controle de provimento e utilização de materiais escolares, tanto para as condições operacionais, quanto as de suporte pedagógico, para professores e alunos;

VI – controle de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios do Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Educação, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Subseção V

Das Assessorias Administrativas

Art. 26. Competem às **Assessorias Administrativas** as atribuições de assessoramento direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção na execução e no exercício das atribuições estabelecidas nos art. 20 a 24, desta Lei.

Seção IV

Da Gerência de Desenvolvimento Social

Art. 27. À **Gerência de Desenvolvimento Social**, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

I – as atribuições de executar as políticas sociais, especialmente daquelas voltadas à atenção e amparo à pessoa idosa, à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de necessidades especiais, às pessoas abaixo da linha da pobreza e em risco de exclusão social e às entidades civis com fins sociais estabelecidas no Município, conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e outra normatização constitucional ou infraconstitucional;

II – planejar e executar as normas legais e regulamentares destinadas à Assistência Social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e de outra legislação infraconstitucional;

III – planejar e executar ações e serviços de assistência social, em consonância e conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – executar programas e políticas sociais do Governo da União, no âmbito municipal, inclusive aqueles financiados com transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, com prioridade aos programas desenvolvidos em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

V – gerenciar a atuação dos conselhos municipais cujas atividades estejam voltadas à área social;

VI – atuar de forma integrada com os demais órgãos de governo, para atingir as metas e executar as prioridades da assistência social, de forma universalizada à toda a população;

VII – estabelecer diretrizes e cumprir metas relativas à educação e à assistência social;

VIII – acompanhar as atividades e prover as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar dos mesmos direitos, do Conselho Municipal de Assistência Social e de outros conselhos ligados às atribuições desta Gerência;

IX – coordenar e participar da execução de todos os programas sociais do Governo Federal e Estadual implantados no Município ou que a Administração Municipal tenha aderido;

X – promover a assistência comunitária, com o envolvimento de jovens, dos clubes de mães, associações comunitárias e outros entes da sociedade, cujo fim seja o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias;

XI – integrar suas ações, sempre que possível, com as ações desenvolvidas pela Gerência de Saúde, Gerência de Educação, Cultura, Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

e Lazer e da Gerência de Agricultura e Meio Ambiente, Diretoria de Habitação e com os demais órgãos da Administração Municipal;

XII – promover e executar políticas destinadas a melhorar as condições habitacionais e para debelar as carências habitacionais no âmbito municipal;

XIII – coordenar e participar das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, executando suas deliberações;

XIV – prover a gestão financeira e fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, nos termos estabelecidos em lei;

XV – executar outras atividades, serviços e ações de assistência social comunitária e geral, segundo as diretrizes sociais estabelecidas e o planejamento orçamentário próprio.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Desenvolvimento Social:

I – a Diretoria de Assistência Social;

II – a Diretoria de Habitação;

III – a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

V – as Assessorias Administrativas.

Subseção I Da Diretoria de Assistência Social

Art. 28. À **Diretoria de Assistência Social**, sob a supervisão do titular da Gerência de Desenvolvimento Social, compete:

I – participar do planejamento, coordenação e execução das políticas e do desenvolvimento das atividades, ações e serviços de assistência social geral e assistência comunitária;

II – dirigir atividades específicas, especialmente para coordenar, orientar e encaminhar as ações e atividades de entidades civis da comunidade, que tenham por objeto atividades assistenciais específicas ou gerais;

III – assessorar a Gerência no trabalho com os diversos conselhos municipais que tenham por objetivo a discussão, a deliberação, o acompanhamento das políticas, atividades, ações e serviços de assistência social;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

IV – coordenar, participar e liderar a organização de eventos sociais e comunitários de interesse público.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Assistência Social, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Subseção II Da Diretoria de Habitação

Art. 29. À **Diretoria de Habitação**, sob a supervisão do titular da Gerência de Desenvolvimento Social, compete:

I – planejar e executar a política habitacional, para atender as demandas na área urbana e rural, atuar juntamente com a Gerência de Administração e Gestão e com a Gerência de Desenvolvimento Social na elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros para serem investidos, direta ou indiretamente em programas habitacionais;

II – promover censos destinados a identificar as demandas para a melhoria e para a construção de unidades habitacionais;

III – disseminar os programas habitacionais do Governo da União e do Estado, ou de organizações da sociedade civil;

IV – coordenar a implantação e execução de programas habitacionais, tanto na área urbana quanto na área rural, conforme política habitacional do Governo Federal;

V – interagir e programar ações habitacionais com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), ou com órgão estadual que a suceder;

VI – interagir com os demais organismos municipais no sentido de debelar problemas de saneamento, através da edificação de dependências sanitárias junto às moradias de famílias economicamente mais desprovidas;

VII – executar outras atribuições destinadas à melhorias das condições habitacionais da população urbana e rural;

VIII – gerir o Fundo Municipal de Habitação (FMH);

IX – coordenar as ações e executar as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, ou organismo administrativo equivalente;

X – executar outras atividades e atribuições para a efetiva programação e execução de políticas habitacionais no Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Habitação, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Desenvolvimento Social.

Subseção III

Da Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 30. À **Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, sob a supervisão do titular da Gerência de Desenvolvimento Social, compete:

I – coordenar atividades de assistência social, conforme estabelecer o planejamento das políticas sociais locais, especialmente no atendimento às necessidades das pessoas idosas, das pessoas com deficiências e das crianças e adolescentes;

II – coordenar os programas e políticas sociais do Governo da União, no âmbito municipal, inclusive aqueles financiados com transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, com prioridade aos programas desenvolvidos em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – coordenar a operação de programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social, responsabilizando-se pela utilização dos sistemas de armazenamento, processamento e transmissão de dados;

IV – assessorar a Gerência e as Diretorias subordinadas à mesma, para e efetivação das políticas assistenciais de interesse da população local.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Assistência Social, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Desenvolvimento Social.

Subseção IV

Das Assessorias Administrativas

Art. 31. Competem às **Assessorias Administrativas** as atribuições de assessoramento administrativo direto no cumprimento das competências e atribuições previstas nos arts. 27, 28, 29 e 30, desta Lei Complementar.

Seção V

Da Gerência de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 32. À **Gerência de Agricultura e Meio Ambiente**, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I – a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no Município, especialmente no que tange às diretrizes



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação;

II – fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

III – executar obras e serviços de infraestrutura agrícola;

IV – promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

V – prover a gestão do Fundo Municipal de Agricultura e à execução da política de assistência técnica e na difusão de tecnologias, objetivando o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias, com atenção especial às propriedades rurais de menor potencialidade;

VI – executar políticas e programas de forma integrada com as empresas de tecnologia agropecuária da Administração Federal e Estadual; promover programas de profissionalização e de capacitação de agricultores;

VII – coordenar e promover eventos, programas, ações e atividades relacionadas ao *agrobusiness* e à geração de oportunidades de emprego e renda no meio rural;

VIII – difundir tecnologias agropecuárias; desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

IX – promover e executar a política de preservação e de educação ambiental;

X – promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente, voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XI – atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas públicas de educação, de saúde, de saneamento, e de assistência social; erradicar a insuficiência estrutural e conjuntural de saneamento urbanos e junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

XII – participar na elaboração de projetos e programas ambientais e na sua execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XIII – promover a execução e a conscientização para a preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento agroeconômico sustentável;

XIV – executar programas e ações para o saneamento rural e urbano; promover ações conjuntas com a Gerência de Saúde, especialmente voltadas a saneamento;

XV – incentivar o desenvolvimento de alternativas econômicas através da recuperação e da preservação do meio ambiente, especialmente na área do reflorestamento;

XVI – cumprir e fazer cumprir, por intermédio de ações comunitárias e setoriais de mobilização, conscientização e de educação, a legislação ambiental, nos termos das disposições da Constituição Federal e das leis e normas infraconstitucionais;

XVII – atuar de forma conjunta com organismos ambientais de outras esferas de governo ou com organizações não governamentais de atuação reconhecida em práticas de conscientização, de preservação e de recuperação ambiental.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Agricultura e Meio Ambiente:

I – a Diretoria de Desenvolvimento Rural;

II – Coordenadoria de agricultura; e

III – a Assessoria Administrativa.

Subseção I

Da Diretoria de Desenvolvimento Rural

Art. 33. À **Diretoria de Desenvolvimento Rural**, sob a supervisão do titular da Gerência de Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I – superintender as atividades e serviços operacionais de infraestrutura agrícola junto às propriedades rurais, com o escopo de dar-lhes condições satisfatórias para as respectivas atividades agropecuárias, especialmente para o recebimento e para a o carregamento e transporte de insumos e da produção agropecuária;

II – dirigir os trabalhos das patrulhas agrícolas mecanizadas e da utilização das máquinas cedidas às associações de agricultores;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

III – registrar e estabelecer cronograma de atendimento aos pedidos de serviços de infraestrutura agrícola;

IV – dirigir os serviços pré-estabelecidos de minimização dos efeitos de estiagens e de outras intempéries, especialmente provendo condições de abastecimento de água potável;

V – exercer outras atribuições para o exercício daquelas estabelecidas, de forma geral, para a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Desenvolvimento Rural, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Agricultura e Meio Ambiente.

Subseção II

Da Coordenadoria de Agricultura

Art. 34. À **Coordenadoria de Agricultura**, sob a supervisão do titular da Gerência de Agricultura e Meio Ambiente, compete:

I – Assessorar na coordenação de programas e políticas sugeridas pelo Conselho Municipal de Agricultura e executados pela Gerência de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Coordenar os serviços de atendimento direto aos agricultores, na execução de cadastros, registros e de assentamento das ações desenvolvidas nas propriedades e para os agricultores do Município;

III – exercer outras atribuições para o exercício daquelas estabelecidas, de forma geral, para a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Agricultura, as respectivas competências serão executadas, diretamente, pela Gerência de Agricultura e Meio Ambiente.

Subseção III

Da Assessoria Administrativa

Art. 35. Competem à **Assessoria Administrativa** as atribuições de assessoramento administrativo direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção na execução e no exercício das atribuições estabelecidas no art. 32 desta Lei.

Seção VI

Da Gerência de Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 36. À **Gerência de Infraestrutura**, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I – a coordenação da política de execução sustentável das atividades de infraestrutura rodoviária, para que o Município tenha um sistema de transporte rodoviário adequado e que atenda às demandas;

II – planejar, gerenciar e supervisionar a execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, compreendendo as estradas municipais, os acessos às comunidades interioranas e às propriedades rurais ou a empreendimentos econômicos, incluindo a construção e manutenção de pontes, pontilhões e bueiros;

III – coordenar equipes de máquinas, veículos, equipamentos e pessoal solicitadas por outros órgãos da Administração Municipal, especialmente em trabalhos, obras e serviços de infraestrutura agrícola, de infraestrutura urbana, de infraestrutura de saneamento básico rural ou urbano, de captação, manutenção e preservação de recursos hídricos; além de outros.

IV – coordenar, superintender, acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas; superintender a manutenção e a utilização da frota de máquinas e veículos do Governo Municipal;

V – outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura rodoviária existente e aquela decorrente de sua expansão;

VI – atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente e com a Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, na utilização de máquinas e pessoal para a execução de serviços de infraestrutura agrícola ou urbana.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Infraestrutura:

I – a Diretoria de Transportes;

II – a Coordenadoria de Transportes;

III – a Coordenadoria de Manutenção Mecânica; e

IV – a Assessoria Administrativa.

Subseção I **Da Diretoria de Transportes**

Art. 37. À **Diretoria de Transportes**, sob a supervisão do titular da Gerência Infraestrutura, compete:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

I – execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infraestrutura rodoviária municipal, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e bueiros;

II – abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais;

III – dotar as rodovias de equipamentos de sinalização e segurança para seus usuários;

IV – chefiar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infraestrutura rodoviária;

V – acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município;

VI – manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das rodovias vicinais;

VII – controlar o transporte, de ida e retorno, dos servidores em serviço nas comunidades rurais, além de outras atribuições determinadas pelo titular da Gerência de Infraestrutura;

VIII – executar outras atividades necessárias ao exercício integral das atribuições da Gerência de Infraestrutura.

Parágrafo único. Quando não provida a Diretoria de Transportes as respectivas atribuições se competências serão executadas, diretamente, pelo Gerência de Infraestrutura.

Subseção II

Da Coordenadoria de Transportes

Art. 38. À **Coordenadoria de Transportes**, sob a supervisão do titular da Gerência de Infraestrutura, compete:

I – assessorar na administração, utilização das máquinas rodoviárias, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações de infraestrutura rodoviária e urbana, bem como as demais viaturas, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e rodoviários;

II - Coordenar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infraestrutura rodoviária



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

III – manter cadastros e outros meios para controles revisionais de peças, acessórios e, inclusive pneus e outros componentes, para garantir-lhe maior tempo de vida útil e reduzir custos de manutenção;

IV – sugerir ao titular da Gerência de Infraestrutura e à Prefeita Municipal, cabendo-lhe a coordenação, a realização de cursos de capacitação, qualificação e atualização profissional dos servidores públicos lotados na Gerência de Infraestrutura.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Transportes, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Infraestrutura.

Subseção III

Da Coordenadoria de Manutenção Mecânica

Art. 39. À **Coordenadoria de Manutenção Mecânica**, sob a supervisão do titular da Gerência de Infraestrutura, compete:

I – coordenar os serviços de mecânica, limpeza e manutenção, inclusive preventiva, das máquinas, veículos (automóveis, utilitários e caminhões) e equipamentos utilizados nos serviços de infraestrutura rodoviária e urbana, além dos equipamentos, máquinas e ferramental utilizados nos serviços de borracharia, mecânica, e limpeza;

II – orientar motoristas e operadores para ações preventivas, exercitar outras ações e atividades pertinentes à manutenção e recuperação de máquinas, implementos e viaturas pertencentes ao patrimônio municipal;

III – prover as necessidades de reforma e manutenção das máquinas e veículos, requisitando, inclusive, peças e materiais e reposição, serviços de mecânica e de limpeza;

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Transportes, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Infraestrutura.

Subseção IV

Da Assessoria Administrativa

Art. 40. Competem à **Assessoria Administrativa** as atribuições de assessoramento administrativo direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção na execução e no exercício das atribuições estabelecidas no art. 36 desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Seção VII

Da Gerência de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 41. À Gerência de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão diretamente vinculado ao Gabinete da Prefeita, compete:

I – a coordenação da política de execução sustentável das atividades de infraestrutura e urbana;

II – planejar, gerenciar e supervisionar a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais e o saneamento básico urbano rural;

III – outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura urbana existente e aquela decorrente de sua expansão;

IV – atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Gerência de Infraestrutura.

V – coordenar, a elaboração de programas, propostas e ações e discussão com a Administração Municipal, com organismos de outras esferas de governo, que atuem em ações de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda e com a sociedade, formas de promoção e expansão do desenvolvimento econômico integrado do Município, especialmente, com a geração de oportunidades de trabalho e de atenção a empreendedores, com interesse em investimentos no Município;

VI – exercer as atribuições da elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;

VII – desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços; atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada, envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

VIII – controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação;

IX – promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

X – fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

XI – promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;

XII – controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária;

XIII – execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município;

XIV – incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural;

XV – atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo;

XVI – promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais; coordenar ações de desenvolvimento integrado entre todos os setores e fontes da economia local;

XVII – interagir com a Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no sentido da promoção de eventos culturais e de lazer com objetivo de atração de turistas de outros Municípios e de outros Estados da Federação;

XVIII – Incentivar ações para aproveitar o potencial turístico do Município, especialmente em razão da topografia e da geografia do Município;

XIX – interagir com a Gerência de Agricultura e Meio Ambiente, na promoção de pequenos negócios de agroindustrialização, na adoção de novas tecnologias e de implantação de novas fontes de rendas no meio rural, objetivando a geração de emprego e renda e contribuindo na permanência dos agricultores e seus familiares no meio rural;

XX – desenvolver outras atividades e ações que indiquem a possibilidade do desenvolvimento econômico do Município e a geração de oportunidades de trabalho e melhoria da renda dos habitantes locais.

XXI – gerir e coordenar todas as atividades, ações e serviços pertinentes ao movimento econômico inclusive de supervisionar a entrega da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, pelos contribuintes com inscrição estadual com domicílio fiscal no Município e a Participação do Município na Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único. São unidades subordinadas à Gerência de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

I – a Coordenadoria de Serviços Urbanos; e

II - a Assessoria Administrativa.

Subseção I

Art. 42. À **Coordenadoria de Serviços Urbanos**, sob a supervisão do titular da Gerência de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo, compete:

I – coordenar a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais e o saneamento básico urbano rural;

II – coordenar a manutenção da infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais e o saneamento básico urbano rural;

III – outras competências e atribuições inerentes à infraestrutura urbana existente e aquela decorrente de sua expansão;

IV – atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal, especialmente com a Gerência de Infraestrutura.

Parágrafo único. Quando não provida a Coordenadoria de Serviços Urbanos, as respectivas competências e atribuições serão executadas, diretamente, pela Gerência de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Subseção II

Da Assessoria Administrativa

Art. 43. Competem à **Assessoria Administrativa** as atribuições de assessoramento administrativo direto ao titular da Gerência de que trata esta Seção na execução e no exercício das atribuições estabelecidas no art. 41 desta Lei.

Seção VIII

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ESPECÍFICO

Art. 44. Os órgãos de apoio específico terão sua estrutura fixada na Lei da respectiva instituição, exceto quanto a Junta do Serviço Militar, que será presidida pela Prefeita Municipal e suas atribuições exercidas por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. São órgãos de apoio específico:

I – a Junta de Serviço Militar;

II – os conselhos municipais legalmente instituídos;

III – as comissões específicas ou especiais instituídas em lei ou em atos regulamentares.

Parágrafo único. O ato de criação dos órgãos de apoio específico identificados nos incisos II e III do *caput* deste artigo, além da estrutura orgânica, estabelecerão forma de provimento de suas vagas, da designação de seus membros, funcionamento, mandato, condução e recondução dos respectivos membros.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 45. Os órgãos de chefia, direção e assessoramento terão sua organização e estruturação funcional-hierárquica, na forma estabelecida no ANEXO I e no ANEXO II, desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 46. As funções de confiança são providas exclusivamente por servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º As funções de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento, abrangem:

I – a coordenação de atividades, ações e serviços;

II – a direção de escolas municipais;

III – assistência e assessoramento a titulares de órgãos da estrutura orgânica que consta dos anexos I e II desta lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

IV – a chefia, por responsabilização, de setores específicos da Administração Municipal.

§ 2º A quantificação das funções de confiança e a respectiva remuneração estão estabelecidas no ANEXO IV, desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. As funções de cargos de provimento em comissão serão exercidas por brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício de seus direitos políticos, podendo ser exercidos por servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante nomeação por ato da Prefeita Municipal.

§ 1º Aqueles que forem investidos em cargos e funções estabelecidas nesta Lei Complementar, responderão solidária e subsidiariamente por suas ações e atos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Na investidura e na exoneração nos cargos e funções instituídas por esta Lei apresentarão declaração de bens, informando, inclusive, todas as fontes de renda.

§ 3º Os investidos nos cargos e nas funções estabelecidas nesta Lei são responsáveis diretos pela guarda e conservação dos bens que lhes são confiados ou que sejam necessários ao cumprimento das respectivas atribuições e competências.

§ 4º Os investidos em cargos de provimento em comissão em órgãos que tenham sob sua responsabilidade fundos municipais, destes serão responsáveis pela gestão e pela prestação das respectivas contas aos órgãos de controle externo da Administração Municipal.

Art. 48. Durante o período do exercício de cargo de provimento em comissão, por servidor público municipal integrante do quadro permanente de pessoal, este poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou daqueles do cargo empossado.

Art. 49. Fica estabelecido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**, com as respectivas tabelas de vencimentos, requisitos para investidura e as respectivas atribuições, conforme o ANEXO III, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão instituídos nesta Lei ficam, no que couber, sujeitos às normas estabelecidas na Lei Complementar que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 50. Fica estabelecido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o **Quadro de Funções de Confiança**, com as correspondentes tabelas de remuneração e atribuições, nos termos do ANEXO IV, desta Lei.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. A Prefeita Municipal regulamentará, no que couber e conforme a necessidade, por Decreto, a presente Lei.

Art. 52. Fica revogada a legislação que trata de matéria organizacional e estrutural da Administração Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 43, de 1º de março de 2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo – SC, 23 de dezembro de 2016.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada em data supra
Edson Ezequiel Battiston
Responsável pela publicação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

| ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO | | ÓRGÃOS SUBORDINADOS | IDENTIFICAÇÃO HIERÁRQUICA DOS CARGOS |
|--|--|---|---|
| GABINETE DA PREFEITA E VICE | GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO | | Gerente de Administração e Gestão |
| | | Diretoria de Programas Intersetoriais | Diretor(a) de Programas Intersetoriais |
| | | Coordenadoria Administrativa | Coordenador(a) Administrativo |
| | | Assessoria Administrativa | Assessor(a) Administrativo |
| | GERÊNCIA DE SAÚDE | | Gerente de Saúde |
| | | Diretoria de Programas de Saúde | Diretor(a) de Programas de Saúde |
| | | Diretoria de UBS | Diretor(a) de UBS |
| | | Coordenadoria de Saúde Pública | Coordenador(a) de Saúde Pública |
| | | Assessorias Administrativas | Assessor(a) Administrativo |
| | GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER | | Gerente de Educação |
| | | Diretoria de Educação Básica | Diretor(a) de Educação Básica |
| | | Diretoria de Cultura | Diretor(a) de Cultura |
| | | Diretoria de Esportes e Lazer | Diretor(a) de Esportes e Lazer |
| | | Coordenadoria de Educação | Coordenador(a) de Educação |
| | | Assessorias Administrativas | Assessor(a) Administrativo |
| | GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | Gerente de Desenvolvimento Social |
| | | Diretoria de Assistência Social | Diretor(a) de Assistência Social |
| | | Diretoria de Habitação | Diretor(a) de Habitação |
| | | Coordenadoria do Centro de Ref. em Assistência Social | Coordenador(a) do CRAS |
| | | Assessorias Administrativas | Assessor(a) Administrativo |
| | GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | Gerente de Agricultura e Meio Ambiente |
| | | Diretoria de Desenvolvimento Rural | Diretor(a) de Desenvolvimento Rural |
| | | Coordenadoria de Agricultura | Coordenador(a) de Agricultura |
| | | Assessoria Administrativa | Assessor(a) Administrativo |
| | GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA | | Gerente de Infraestrutura |
| | | Diretoria de Transportes | Diretor(a) de Transportes |
| | | Coordenadoria de Transportes | Coordenador(a) de Transportes |
| | | Coordenadoria de Manutenção Mecânica | Coordenador(a) de Manutenção Mecânica |
| Assessoria Administrativa | | Assessor(a) Administrativo | |
| GERÊNCIA DE URBANISMO E DESENV. ECONÔMICO e TURISMO | | Gerente de Urbanismo e Desenv. Econômico e Turismo | |
| | Coordenadoria de Serviços Urbanos | Coordenador(a) de Serviços Urbanos | |
| | Assessoria Administrativa | Assessor(a) Administrativo | |



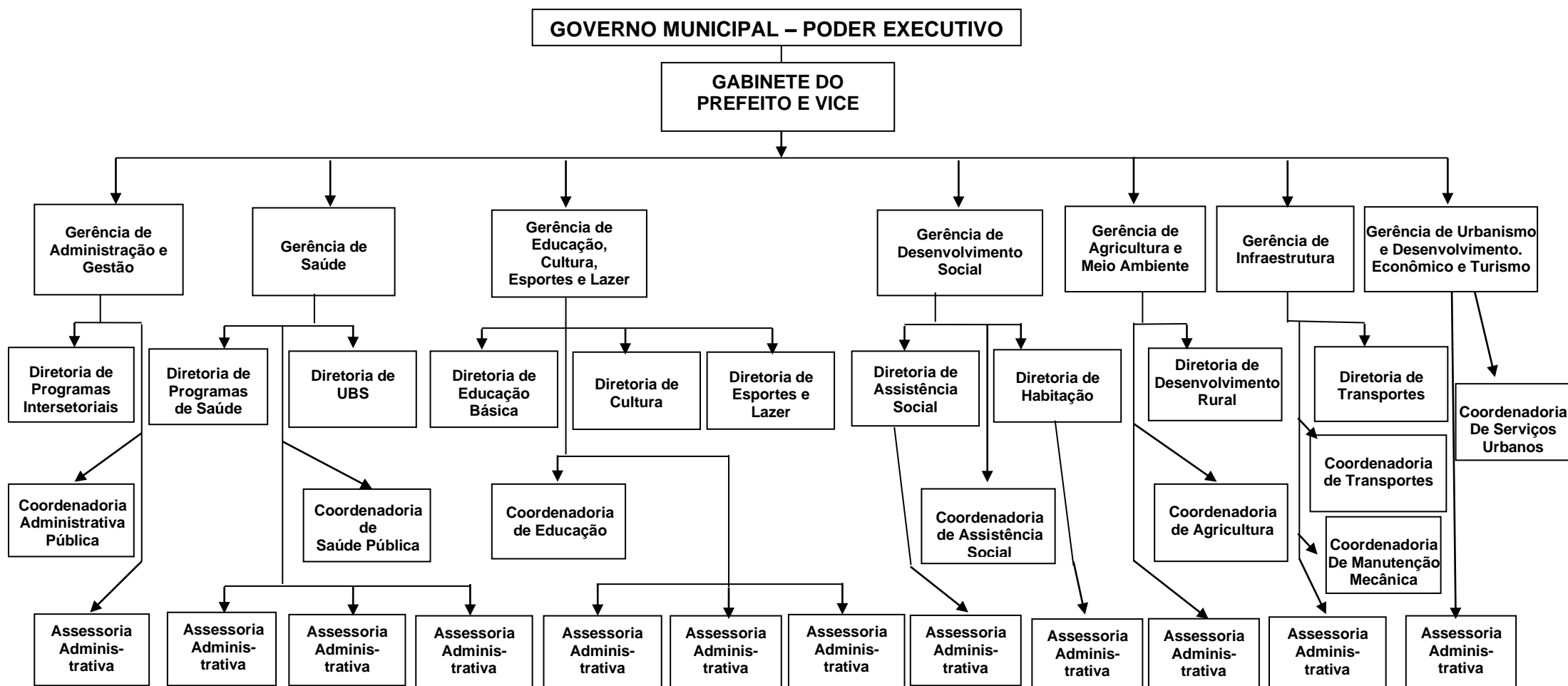
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL-HIERÁRQUICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Identificação do Cargo | Atribuições | Nº de vagas | Padrão | Nível | Valor R\$ |
|-------------------------|---|-------------|--------|-------|-----------|
| <u>Gerente</u> | Gerente de Administração e Gestão , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12 desta Lei. | 07 | C.C. | 01 | 4.600,00 |
| | Gerência de Saúde , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16 desta Lei. | | | | |
| | Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 21 desta Lei. | | | | |
| | Gerência de Desenvolvimento Social , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 27 desta Lei. | | | | |
| | Gerência de Agricultura e Meio Ambiente , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 32 desta Lei. | | | | |
| | Gerência de Infraestrutura , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 30 desta Lei. | | | | |
| | Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico e Turismo , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 40 desta Lei. | | | | |
| <u>Diretoria</u> | Diretoria de Programas Intersetoriais , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13 desta Lei. | 10 | C.C. | 02 | 3.300,00 |
| | Diretoria de Programas de Saúde , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 17 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Programas de UBS , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 18 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Educação Básica , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 22 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Cultura , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 23 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Esportes e Lazer , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 24 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Assistência Social , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 28 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Habitação , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 29 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Desenvolvimento Rural , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 33 desta Lei. | | | | |
| | Diretoria de Transportes , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 37 desta Lei. | | | | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Continuação

| Identificação do Cargo | Atribuições | Nº de Vagas | Padrão | Nível | Valor R\$ |
|---|---|-------------|--------|-------|-----------|
| Coordenadoria | Coordenadoria Administrativa , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14 desta Lei. | 08 | C.C. | 03 | 2.250,00 |
| | Coordenadoria de Saúde Pública , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 19 desta Lei. | | | | |
| | Coordenadoria de Educação , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 25 desta Lei. | | | | |
| | Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social CRAS responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 30 desta Lei. | | | | |
| | Coordenadoria de Agricultura , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 34 desta Lei. | | | | |
| | Coordenadoria de Transportes , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 38 desta Lei. | | | | |
| | Coordenadoria de Manutenção Mecânica , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 39 desta Lei. | | | | |
| Coordenadoria de Serviços Urbanos , responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 40 desta Lei. | | | | | |
| Assessoria Administrativa | Assessoria Administrativa (na Gerência de Administração e Gestão), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15 desta Lei. | 12 | C.C. | 04 | 1.500,00 |
| | Assessorias Administrativas (na Gerência de Saúde), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 20 desta Lei. | | | | |
| | Assessorias Administrativas (na Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 26 desta Lei. | | | | |
| | Assessorias Administrativas (na Gerência de Desenvolvimento Social), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 31 desta Lei. | | | | |
| | Assessoria Administrativa (na Gerência de Agricultura e Meio Ambiente), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 35 desta Lei. | | | | |
| | Assessoria Administrativa (na Gerência de Infraestrutura), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 39 desta Lei. | | | | |
| | Assessoria Administrativa (na Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 41 desta Lei. | | | | |
| Assessoria Administrativa (na Gerência de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico), responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 41 desta Lei. | | | | | |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO**

Lei Complementar nº 77, de 23 de dezembro de 2016.

ANEXO IV

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Identificação, Atribuições e Remuneração**

| Caracterização | Identificação | Descrição Sucinta das Atribuições | Padrão | Nº de Vagas | Nível | Remuneração R\$ | | |
|---|--|--|--------|-------------|-------|-----------------|----|--------|
| Direção | Dirigente de Planejamento, de Programas e de Projetos | Responsável pela direção e assessoramento à Prefeita Municipal e aos Gerentes, na elaboração, acompanhamento e execução de convênios e na alimentação de informações requeridas pelo SICONV e SIGEF. | FG | 01 | I | 1.800,00 | | |
| | Dirigente do Sistema de Controle Interno | Responsável pelas atribuições e competências próprias do sistema de Controle Interno, nos termos da legislação pertinente. | FG | 01 | II | 1.200,00 | | |
| | Dirigente De Patrulha Agrícola | Responsável pela direção de atividades, ações e serviços precípuos da(s) Patrulha(as) Agrícola(s), especialmente a(s) mecanizada(s). | FG | 01 | III | 1.000,00 | | |
| | Dirigente de Equipes Rodoviárias | Responsável pela direção de atividades, ações e serviços precípuos da(s) Equipe(s) de serviços de infraestrutura e de manutenção das rodovias municipais. | | 01 | | | | |
| | Direção do Departamento Pessoal | Responsável pela chefia e executar a política de pessoal e recursos humanos da Administração Municipal. | | 01 | | | | |
| | Condutor de Veículos de Emergência - Ambulâncias | Responsável pela direção de veículos de emergência na saúde, e pela remoção e traslado de pacientes encaminhados para tratamento especializado de saúde. | | 04 | | | | |
| | Direção da Unidade Conveniada – Sec. de Estado da Fazenda | Responsável pela distribuição e controle das Notas Fiscais de Produtor Rural e na coordenação de atividades relacionadas à apuração do Movimento Econômico do Município. | | 01 | | | | |
| Coordenação da Defesa Civil | Responsável pela chefia e coordenação dos serviços e atividades próprias de Defesa Civil, nos termos da legislação pertinente. | FG | | 01 | | | IV | 500,00 |
| Chefia da Junta de Serviço Militar | Responsável pelas atividades do Serviço Militar no Município, nos termos da legislação pertinente. | | | 01 | | | | |
| Chefia de Setores Administrativos | Responsável, por designação, pelas atividades e serviços de setores administrativos específicos. | | 03 | | | | | |
| Chefia de Departamentos | Responsável pela chefia de departamentos nas diversas atividades da Administração Municipal. | | 02 | | | | | |